

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/2015

Art.104, § 1º do Regimento Interno

Autor: Deputado Claudio Romanelli

Protocolo nº: 6899/2015 - DAP

DIRETORIA LEGISLATIVA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DO
ESTADO DO PARANÁ.**

ENCAMINHE-SE À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA VERIFICAR REQUISITOS.

DATA: 18 NOV. 2015

PRESIDENTE

Questão de Ordem.

Projeto de Lei nº 618/2015 – Sessão Plenária de 17/11/2015.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos do artigo 104 e seguintes do regimento interno desta Casa de Leis, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

O senhor presidente desta Casa de Leis, ao anunciar o resultado da votação do Projeto de Lei nº 618/2015 – item 7, da ordem do dia de 17/11/2015, declarou aprovado o referido projeto de lei, por considerar que o mesmo recebeu a maioria simples dos votos e por se tratar de revogação de Lei Ordinária.



Conforme documento expedido no endereço eletrônico da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ata de reunião da 111ª Sessão Ordinária, dia 17/11/2015, a votação do Projeto de Lei sob nº 618/2015, foi realizada por maioria simples, vindo o mesmo a receber 23 votos “Sim”, 05 (cinco) voto “Não” e 06 (seis) “Abstenção” (documento em anexo).

Entretanto, o deputado que o presente subscreve, apresenta esta questão de ordem, no sentido de informar que o referido projeto de lei, não recebeu os votos necessários para sua aprovação, eis que mesmo se tratando da revogação de Lei Ordinária, a Lei nº 13.115 de 2001, em seu artigo 3º, prevê quórum qualificado para a aprovação dos projetos de lei para a concessão dos títulos de cidadão honorário, ou seja a maioria absoluta dos integrantes da assembleia legislativa, a saber:

“Art. 3º. O projeto de lei de concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito serão aprovados por maioria absoluta dos integrantes da Assembléia Legislativa”.

Desta forma, mesmo em se tratando da revogação de Lei Ordinária que em tese o regramento jurídico a ser adotado, deveria ser de votação por maioria simples, havendo previsão legal de um critério de votação mais rígido na lei nº 13.115/2001, ou seja a maioria absoluta, este deve ser observado para o procedimento aqui questionado, sob pena de ofender os princípios constitucionais do paralelismo das formas/simetria.

O princípio da simetria diz que os pressupostos formalísticos utilizados para a elaboração de um instituto deverão ser utilizados para o desaparecimento desse instituto também.

Isto é, o raciocínio esposado pelo princípio do paralelismo das formas nada mais representa do que uma lógica coerente a ser adotada tanto para a elaboração de um ato quanto para a exclusão desse mesmo ato.



Paulo Bonavides aborda o princípio do paralelismo das formas e explica que por tal princípio "resulta que um ato jurídico só se modifica mediante o emprego de formas idênticas àquelas adotadas para elaborá-lo".

Em diversas oportunidades, o Supremo Tribunal Federal já decidiu com supedâneo no princípio em tela, consoante se desprende do aresto colacionado a seguir:

"Afronta os princípios constitucionais da harmonia e independência entre os Poderes e da liberdade de locomoção norma estadual que exige prévia licença da Assembleia Legislativa para que o Governador e o Vice-Governador possam ausentar-se do País por qualquer prazo. Espécie de autorização que, segundo o modelo federal, somente se justifica quando o afastamento exceder a quinze dias. Aplicação do princípio da simetria. (ADI n 738, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 13.11.2002, Plenário, DJ de 07.02.2003)".

Consoante- se depreende da inteligência do princípio em lume, pode-se asseverar que o princípio da simetria tem sido constantemente utilizado pelo Supremo Tribunal Federal para diversos julgamentos, o que per si reflete a juridicidade do princípio para interpretar as mais variadas situações fáticas, inclusive, a ora versada.

Por tais razões, não se pode conceber que para a revogação de uma lei, cuja previsão nela contida determina e fixa um quórum qualificado, seja realizada por maioria simples.

Ademais, o princípio da legalidade insculpido no artigo 5º da Constituição Federal, apresenta que qualquer ato seja ele administrativo,



legislativo ou judiciário deverá ser respaldado em lei em sua acepção ampla.

"art 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...);

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei";

Desta forma, não há no ordenamento jurídico qualquer disposição acerca da possibilidade de se revogar um título de cidadão honorário, que à sua época foi concebido e entregue com base em critérios pretéritos devidamente satisfeitos os quais produziram efeitos no mundo jurídico.

O sistema legislativo é definido pelo sentido da norma jurídica, composto pelo binômio ser/dever ser contidas em lei e a conjunção destes critérios é o que caracteriza a validade de uma norma e sua eficácia introduzida no ordenamento jurídico.

Por fim, sobre a Lei nº 13.115/01, não há o que se falar em inconstitucionalidade, pois esta não foi declarada por qualquer um dos poderes, estando a regra prevista no artigo 3º do aludido dispositivo, em plena vigência.

Desta forma, não pode o Presidente da Assembleia Legislativa realizar qualquer controle repressivo ou posterior de constitucionalidade da norma, por completa ausência jurídica para tal.

Assiste razão a questão de ordem aqui tratada, acerca da necessidade de quórum qualificado para revogar lei ordinária, cuja previsão expressa para sua aprovação consta em seu bojo.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Assim, requer a Vossa Excelência seja recebida e considerada procedente a presente questão de ordem, para o fim de responder e declarar rejeitado o projeto de lei nº 618/2015, por completa ausência dos votos necessários para sua aprovação (quórum qualificado), determinando seu arquivamento.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.



LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Deputado Estadual

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação



Pesquisa Rápida

voltar

exibir Ato



Página para impressão

Lei 13115 - 14 de Fevereiro de 2001

Alterado **Compilado** Original

Publicado no Diário Oficial nº. 5928 de 15 de Fevereiro de 2001

Súmula: Dispõe que o título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

Art. 1º.-A Fica vedada a concessão de título de Cidadão Honorário ou Benemérito ao:

(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

I - cidadão que esteja no exercício de mandato representativo;

(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

II - cidadão que tenha sentença/acórdão criminal condenatória transitada em julgado.

(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

Art. 2º. Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembléia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

§ 1º. Cada partido político poderá apresentar até 8 (oito) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.

(Redação dada pela Lei 14677 de 06/04/2005)

§ 2º. O partido político que possuir até 03 (três) deputados representando-o na Assembléia Legislativa só poderá apresentar 4 (quatro) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.

(Redação dada pela Lei 14677 de 06/04/2005)

§ 3º. A deliberação do partido político para concessão do título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito será tomada em reunião de bancada e por deliberação da maioria absoluta dos deputados que o representem e tem assento na Assembléia Legislativa.

Art. 3º. O projeto de lei de concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito serão aprovados por maioria absoluta dos integrantes da Assembléia Legislativa.

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 5.638, de 13 de setembro de 1967 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de fevereiro de 2001.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Pretextato P. Taborda Ribas Netto
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[Voltar](#)

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



topo

Matéria : ITEM 07 - 1ª DISC - PL 618/15
Autoria : FELIPE FRANCISCHINI



Reunião : 111º SESSÃO ORDINÁRIA
Data : 17/11/2015 - 17:00:34 às 17:04:35
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 42 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
67	ADELINO RIBEIRO	PSL	Nao	17:03:47
1	ADEMAR TRAIANO	PSDB	Não Votou	
61	ADEMIR BIER	PMDB	Não Votou	
2	ALEXANDRE CURI	PMDB	Não Votou	
88	ALEXANDRE GUIMARÃES	PSC	Abstenção	17:03:44
68	ANDRE BUENO	PDT	Não Votou	
69	ANIBELLI NETO	PMDB	Nao	17:02:31
5	ARTAGÃO JUNIOR	PMDB	Não Votou	
86	BERNARDO RIBAS CARLI	PSDB	Não Votou	
79	CANTORA MARA LIMA	PSDB	Sim	17:01:13
89	CHICO BRASILEIRO	PSD	Sim	17:02:51
90	CLAUDIA PEREIRA	PSC	Sim	17:01:48
	CLAUDIO PALOZI	PSC	Sim	17:01:11
91	COBRA REPÓRTER	PSC	Sim	17:01:04
71	CRISTINA SILVESTRI	PPS	Sim	17:03:01
15	DR. BATISTA	PMN	Não Votou	
20	ELIO RUSCH	DEM	Não Votou	
13	EVANDRO ARAÚJO	PSC	Sim	17:04:15
72	EVANDRO JUNIOR	PSDB	Sim	17:03:35
92	FELIPE FRANCISCHINI	SD	Sim	17:03:38
59	FERNANDO SCANAVACA	PDT	Abstenção	17:03:11
25	FRANCISCO BÜHRER	PSDB	Sim	17:03:55
75	GILBERTO RIBEIRO	PSB	Sim	17:03:37
73	GILSON DE SOUZA	PSC	Não Votou	
93	GUTO SILVA	PSC	Não Votou	
94	HUSSEIN BAKRI	PSC	Abstenção	17:03:40
55	JONAS GUIMARÃES	PMDB	Abstenção	17:01:08
30	LUIZ CARLOS MARTINS	PSD	Não Votou	
85	LUIZ CLAUDIO ROMANELLI	PMDB	Nao	17:01:13
95	MÁRCIO NUNES	PSC	Não Votou	
96	MÁRCIO PACHECO	PPL	Sim	17:04:17
97	MÁRCIO PAULIKI	PDT	Sim	17:03:49
	MARIA VICTÓRIA	PP	Não Votou	
	MAURO MORAES	PSDB	Sim	17:03:52
99	Miss. RICARDO ARRUDA	PSC	Sim	17:01:19
39	NELSON JUSTUS	DEM	Não Votou	
81	NELSON LUERSEN	PDT	Não Votou	
40	NEREU MOURA	PMDB	Não Votou	
41	NEY LEPREVOST	PSD	Sim	17:03:41
77	PARANHOS	PSC	Não Votou	
43	PASTOR EDSON PRACZYK	PRB	Sim	17:00:59
82	PAULO LITRO	PSDB	Sim	17:01:25
83	PEDRO LUPION	DEM	Sim	17:02:41
45	PÉRICLES DE MELLO	PT	Nao	17:03:35
46	PLAUTO MIRÓ	DEM	Sim	17:03:42
60	PROFESSOR LEMOS	PT	Não Votou	
78	RASCA RODRIGUES	PV	Abstenção	17:02:35
53	REICHEMBACH	PSC	Não Votou	
76	REQUIÃO FILHO	PMDB	Não Votou	
49	SCHIAVINATO	PP	Abstenção	17:01:11
51	TADEU VENERI	PT	Nao	17:02:16
87	TERCÍLIO TURINI	PPS	Sim	17:01:02
52	TIAGO AMARAL	PSB	Sim	17:03:44
70	TIÃO MEDEIROS	PTB	Sim	17:04:15

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	23	5	6	34

Resultado da Votação :

APROVADO

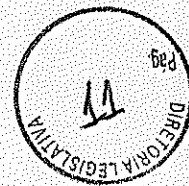


Mesa Diretora da Reunião :

- : ADEMAR TRAIANO
- : PLAUTO MIRÓ
- : PEDRO LUPION

1º SECRETÁRIO

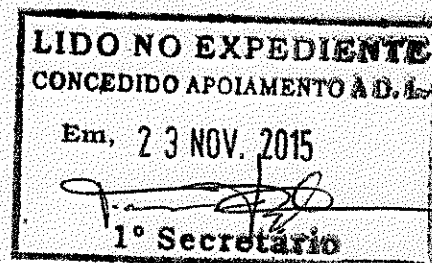
DIRETOR D.A.P



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM – PROTOCOLO 6899/2015-DAP
AUTOR: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



I – RELATÓRIO:

Em Sessão Plenária, realizada no dia 17 de novembro de 2015, o Deputado Luiz Claudio Romanelli, no uso de suas atribuições regimentais, formulou Questão de Ordem insurgindo-se contra a votação e aprovação do Projeto de Lei nº 618/2015, de autoria do Deputado Felipe Francischini, o qual revoga a Lei Estadual nº 14.038/2003, que concedeu o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. José Dirceu de Oliveira e Silva.

Alega, em síntese, que a votação da referida proposição foi realizada por maioria simples, recebendo 23 (vinte e três) votos “SIM”, 05 (cinco) votos “NÃO” e 06 (seis) “ABSTENÇÃO”, sendo, desse modo, declarada aprovada.

Aduz, entretanto, que o mencionado Projeto de Lei não recebeu os votos necessários para a sua aprovação, isso porque, apesar de se tratar de revogação de lei ordinária, a Lei estadual nº 13.115/2001 em seu art. 3º prevê quórum qualificado para a aprovação de projetos de lei para a concessão de títulos de Cidadão Honorário, ou seja, a maioria absoluta, procedimento este que também deve ser observado em casos de projetos de lei que tratem de revogação de títulos de Cidadão Honorário, sob pena de ofensa ao princípio do paralelismo das formas.

Sustenta, ainda, que o princípio da legalidade insculpido no art. 5º, II da Constituição Federal, dispõe que qualquer ato, seja ele administrativo, legislativo ou judiciário, deverá ser respaldado em lei, não havendo no

15144 23/11/2015 08:03:37 DP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ordenamento jurídico qualquer disposição acerca da possibilidade de se revogar um título de Cidadão Honorário, que à sua época foi concebido e entregue com base em critérios pretéritos devidamente satisfeitos e que produziram efeitos no mundo jurídico.

Por fim, ressalta que o art. 3º da Lei estadual nº 13.115/2001 encontra-se em plena vigência, não havendo o que se falar em inconstitucionalidade desta norma, eis que não foi declarada por qualquer um dos Poderes, não sendo possível, ademais, que o Presidente da Assembleia Legislativa realize qualquer controle repressivo ou posterior de constitucionalidade, por completa ausência jurídica para tal.

Requer, assim, que seja considerada procedente a presente Questão de Ordem, com a declaração de rejeição do Projeto de Lei nº 618/2015.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, o art. 104, §1º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa (Resolução nº 1, de 1º de março de 2005) dispõe que *“todas as questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente pelo Presidente da Assembleia”*.

Pois bem. Analisando-se detidamente os argumentos levantados pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli, conclui-se que estes não devem prosperar, encontrando-se acertada a declaração, por esta Presidência, de aprovação do Projeto de Lei nº 618/2015, eis que observadas todas as normas constitucionais, legais e regimentais. Explico.

1. Da não aplicação, para o presente caso, do quórum qualificado previsto na redação vigente do art. 3º da Lei estadual nº 13.115/2001

A concessão de títulos de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná é regida pela Lei estadual nº 13.115/2001, a qual na redação vigente do seu art. 3º, com a redação dada pela Lei estadual nº 16.213/2009, prevê que:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 3º O projeto de lei de concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito serão aprovados por maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Legislativa.

Observa-se, assim, que a exigência do quórum qualificado para a aprovação de tais projetos de lei somente foi inserida no ano de 2009, pela Lei nº 16.213, de 17 de agosto de 2009.

Entretanto, a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. José Dirceu de Oliveira e Silva deu-se em época anterior, no ano de 2003, por meio da Lei estadual nº 14.038, 1º de abril de 2003 (tendo se originado do Projeto de Lei nº 63/2003, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT), quando se encontrava em vigência a redação original do citado art. 3º, o qual previa que:

Art. 3º. O Projeto de Lei que versar sobre concessão de título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito está sujeito a deliberação mediante votação secreta.

Vislumbra-se, claramente, que o dispositivo não fazia qualquer menção ao quórum de aprovação dos projetos de lei que versassem sobre essa matéria, logo, por óbvio, deveria ser aplicada a regra da maioria simples, por não se tratar de hipótese a ser regulamentada mediante lei complementar e sim por lei ordinária.

Desse modo, pode-se concluir, considerando ser aplicável o princípio do paralelismo das formas, que como na época o Projeto de Lei nº 63/2003 foi aprovado por maioria simples, o Projeto de Lei nº 618/2015, que, como dito, objetiva revogar a lei que concedeu o referido título ao Sr. José Dirceu de Oliveira e Silva, também deveria ser aprovado por maioria simples.

Ou seja, o princípio do paralelismo das formas, na realidade, teria aplicação, no presente caso, de forma inversa ao que pretende o autor, favorecendo o raciocínio adotado por esta Presidência ao declarar como aprovado o Projeto de Lei nº 618/2015, eis que devidamente atendido o quórum de maioria simples que era exigido.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

2. Da ausência de controle repressivo ou posterior de constitucionalidade

Como visto acima, o art. 3º da Lei estadual nº 13.115/2001, com a redação dada pela Lei estadual nº 16.213/2009, dispõe que:

Art. 3º O projeto de lei de concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito serão aprovados por maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Legislativa.

Contudo, o art. 47 da Constituição Federal prevê:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. (grifei)

No mesmo sentido o *caput* do art. 56 da Constituição Estadual, em atenção ao princípio da simetria constitucional, fundamenta que:

Art. 56. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. (grifei)

Vislumbra-se, assim, que ainda que se considerasse aplicável a redação atual do art. 3º da Lei estadual nº 13.115/2001 ao caso em tela, este não deveria prevalecer em face do que dispõe tanto a Constituição Federal quanto a Constituição Estadual.

Ora, há aqui um claro conflito entre o que dispõe a norma infraconstitucional (que determina a aprovação por maioria absoluta de projetos de lei de concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito), e as normas constitucionais (as quais determinam que regras quanto ao quórum de aprovação somente podem ser estabelecidas constitucionalmente).

E no conflito entre norma constitucional e norma infraconstitucional, não há dúvidas que deve prevalecer aquela em detrimento desta, dada a



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

importância do Texto Constitucional. Aplica-se o princípio da supremacia da Constituição, o qual assevera, em suma, que o Texto Constitucional constitui o ápice de todo o ordenamento jurídico, de modo que todas as demais normas jurídicas devem ser interpretadas e organizadas tendo em vista suas disposições.

Nesse sentido entende Luís Roberto BARROSO, para quem o princípio da supremacia da Constituição *"confere à Lei Maior o caráter paradigmático e subordinante de todo o ordenamento, de forma tal que nenhum ato jurídico possa subsistir validamente no âmbito do Estado se contravier seu sentido"*¹.

Tal princípio é adotado igualmente pelos tribunais pátrios em seus julgados, inclusive pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"(...) I - O princípio da supremacia da Constituição põe a Lei Fundamental como o plexo de normas de mais alta hierarquia no interior do sistema normativo nacional. Entre outras decorrências dessa síntese, está a da "imposição de que, dentre as interpretações hipoteticamente possíveis, só podem ser validamente esgrimidas aquelas conformes ao texto constitucional". I.I - A interpretação do ordenamento jurídico, por conseguinte, há de ser feita a partir da Constituição, isto é, de cima para baixo. (...) (TJPR, Acórdão nº 646119-2, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Rabello Filho, j. 01/06/2010, DJ 22/06/2010)

Vale ressaltar que não se está pretendendo fazer, na situação em exame, controle repressivo ou posterior de constitucionalidade da norma, como alega o autor da Questão de Ordem, até mesmo porque tal competência é de atribuição do Poder Judiciário.

O que se está fazendo na realidade, é, diante de um claro conflito entre normas constitucionais e norma infraconstitucional, aplicando-se aquelas em desfavor desta, conferindo-se com isso validade e efetividade ao ordenamento constitucional federal e estadual.

Ora, alega-se que a decisão da Presidência em declarar a aprovação do Projeto de Lei nº 618/2015 contraria o disposto no art. 3º da Lei estadual nº

¹ BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. 7ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 111.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

13.115/2001. Porém, de outro lado, é evidente que caso se decidisse pela rejeição da referida proposição em virtude da exigência do quórum qualificado, estaria se contrariando tanto a Constituição Federal quanto a Constituição Estadual, o que é inadmissível.

Diante de tais motivos, conclui-se, portanto, que é igualmente insustentável o argumento de que deveria ser aplicado na sua íntegra o teor do art. 3º da Lei estadual nº 13.115/2001, em virtude da impossibilidade do controle repressivo ou posterior de constitucionalidade, eis que, como dito, não se trata de controle repressivo, mas sim de interpretação de um conflito entre normas do ordenamento jurídico.

3. Da possibilidade de revogação de título de Cidadão Honorário

Alega, ainda, o Deputado Luiz Claudio Romanelli, conforme relatado, que não há no ordenamento jurídico qualquer disposição acerca da possibilidade de se revogar um título de Cidadão Honorário, o que afrontaria o princípio da legalidade contido no art. 5º, II da Constituição Federal.

A tal respeito, porém, não se fazem necessárias maiores considerações, posto que a Comissão de Constituição de Justiça deste Poder Legislativo de maneira acertada entendeu pela constitucionalidade e legalidade da proposta, conforme se verifica no parecer exarado às fls. 11/16 do processo legislativo do Projeto de Lei nº 618/2015:

"(...) o presente projeto de lei merece prosseguir, uma vez que, o texto constitucional ao apontar os princípios que devem ser observados pelo administrador público no exercício de sua função, inseriu entre eles o princípio da moralidade. Isso significa que em sua atuação o administrador público deve atender aos ditames da conduta ética, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública (MARINELLA, 2005, p. 37).

Entretanto, o presente projeto merece prosperar, uma vez que, José Dirceu não preenche mais os requisitos exigidos na Lei de concessão do título de cidadão honorário, devendo este ser retirado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

No que tange aos requisitos exigidos pela Lei, estes não restam preenchidos, motivo pelo qual, prevê a retirada do título de cidadão honorário ao José Dirceu de Oliveira e Silva, não encontrando óbices para normal tramitação do presente projeto de lei."

Logo, não há que se falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto de Lei nº 618/2015, sendo plenamente possível a revogação do título de Cidadão Honorário para aquele que não mais preenche os requisitos para tanto.

Ademais, não se deve olvidar que a concessão do título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito dá-se por meio de lei ordinária, que assim como qualquer outra lei ordinária, é passível de revogação.

4. Da ausência de regra quanto ao quórum de aprovação de projeto de lei que objetive revogar título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito

Por fim, tão somente a título argumentativo, denota-se que a Lei estadual nº 13.115/2001, em seu art. 3º prevê a regra da maioria absoluta apenas para a aprovação de projetos de lei que versem sobre a concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito.

Ou seja, não há qualquer regra quanto ao quórum de aprovação de projetos de lei que visem a revogar tais títulos.

Desse modo, caso se considerasse pela não aplicação no presente caso do princípio do paralelismo das formas, deveria ser adotada para referidas proposições a regra da maioria simples prevista no art. 47 da Constituição Federal e no *caput* do art. 56 da Constituição do Estado do Paraná, visto se tratar de matéria a ser regulamentada por lei ordinária.

Portanto, diante de todos os motivos acima mencionados, conclui-se que sob qualquer ponto a ser vista a questão em exame, não assiste razão ao autor, devendo ser mantida a interpretação por esta Presidência de que o quórum de votação que deveria ser observado para a aprovação do Projeto de Lei nº 618/2015 era o de maioria simples.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 104, §1º do Regimento Interno, deve ser considerada **IMPROCEDENTE** a Questão de Ordem formulada pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli, mantendo-se, conseqüentemente, a declaração de aprovação do Projeto de Lei nº 618/2015.

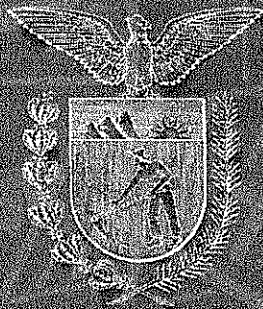
Curitiba, 23 de novembro de 2015.

DYLLIARDI ALESSI
DIRETOR LEGISLATIVO

1. Ciente.
2. Acato o Parecer do Diretor Legislativo, nos termos da fundamentação, considerando, portanto, improcedente a Questão de Ordem formulada pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli.

Curitiba, 23 de novembro de 2015.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
PRESIDENTE



Diário OFICIAL Assembleia

Poder Legislativo Estadual

Edição nº 986 | 18ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa | Publicação nº 187 | 14 páginas
Curitiba, Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2015

Mesa Executiva

DEPUTADO JONAS GUIMARÃES 1º Vice-Presidente	DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente	DEPUTADO ADELINO RIBEIRO 3º Secretário
DEPUTADO ANDRÉ BUENO 2º Vice-Presidente	DEPUTADO PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES 1º Secretário	DEPUTADO JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO 4º Secretário
DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO 3º Vice-Presidente	DEPUTADO ADEMIR BIER 2º Secretário	DEPUTADO NEY LEPREVOST 5º Secretário

Lideranças

Líder do Governo	Deputado Luiz Cláudio Romanelli
Líder da Oposição	Deputado Tadeu Veneri
PMDB	Deputado Nereu Moura
PSD	Deputado Chico Brasileiro
DEM	Deputado Elio Lino Rusch
PT	Deputado Professor Lemos
PDT	Deputado Nelson Luersen
PSDB	Deputado Francisco Bührer
PSC	Deputado Leonaldo Paranhos
Bloco - PRB, PPL, PSL, PV	Deputado Edson Praczyk
Bloco - SD, PP, PMN	Deputado Felipe Francischini
Bloco - PPS, PTB, PSB	Deputado Tião Medeiros

Representação Partidária

PSC - Alexandre Guimarães, Claudia Pereira, Cobra Repórter, Gilson de Souza, Guto Silva, Hussein Bakri, Marcio Nunes, Claudio Palozzi, Paranhos, Evandro Araújo, Ricardo Arruda, Reichembach. PMDB - Ademir Bier, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Artagão Junior, Jonas Guimarães, Luiz Cláudio Romanelli, Nereu Moura, Requião Filho. PSDB - Ademar Traiano, Bernardo Ribas Carli, Cantora Mara Lima, Evandro Junior, Francisco Bührer, Mauro Moraes, Paulo Litro. DEM - Elio Lino Rusch, Nelson Justus, Pedro Lupion, Plauto Miró Guimarães. PDT - André Bueno, Fernando Scanavacca, Márcio Pauliki, PT - Pêrides de Mello, Professor Lemos, Tadeu Veneri. PSD - Chico Brasileiro, Luiz Carlos Martins, Ney Leprevost. PSB - Gilberto Ribeiro, Tiago Amoral. PPS - Cristina Silvestri, Tercillo Turini. PP - Maria Victória, Schiavinato. PV - Rasca Rodrigues. PRB - Pastor Edson Praczyk. PSL - Adelino Ribeiro. PMN - Dr. Batista. PTB - Tião Medeiros. SD - Felipe Francischini. PPL - Márcio Pacheco.

Deputados Licenciados

PSC - Ratinho Júnior, PPS - Douglas Fabricio

www.imprensaoficial.pr.gov.br



REQUERIMENTOS

Requerimento n.º 6.900/2015, do Deputado Paranhos, solicitando informações ao Secretário de Estado da Segurança Pública, conforme específica. Deputados...

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB): Para discutir, Ex.a.

SR. PRESIDENTE (Deputado Jonas Guimarães - PMDB): Em discussão. Adia-se na forma regimental.

Requerimento n.º 6.909/2015, do Deputado Tião Medeiros, com apoio do Deputado Fernando Scanavaca, solicitando informações e cópia de documentos ao Secretário de Estado da Fazenda, conforme específica. Em discussão.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB): Vamos apoiar o Requerimento, Ex.a.

SR. PRESIDENTE (Deputado Jonas Guimarães - PMDB): Em votação. Os Deputados que apoiam, permaneçam como estão. Aprovado o Requerimento. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

DEPUTADO MÁRCIO PACHECO (PPL): "Pela ordem", Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Jonas Guimarães - PMDB): Pois não, "pela ordem", Márcio Pacheco.

DEPUTADO MÁRCIO PACHECO (PPL): Antes de votar um título de Cidadão Benemérito a um Padre, quero ocupar este espaço apenas para manifestar a alegria da cidade de Cascavel e, ao mesmo tempo, com o sentimento de nostalgia e tristeza porque perdemos um Padre, mas ganhamos um Bispo. O Padre Nélio, que é o Padre da nossa cidade, acaba de ser nomeado Bispo de Goiás. Então, a nossa alegria de Cascavel e ao mesmo tempo o nosso sentimento de perda. Era só para registrar o nosso carinho ao Padre Nélio, de Cascavel.

SR. PRESIDENTE (Deputado Jonas Guimarães - PMDB): Muito bem, parabéns a Cascavel.

Requerimento n.º 6.934/2015, do Deputado Fernando Scanavaca, com apoio do Deputado Tião Medeiros, solicitando informações à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme específica. Para discutir. Em discussão.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB): Ex.a, podemos aprovar o Requerimento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Jonas Guimarães - PMDB): Em votação. Os Deputados que apoiam, permaneçam como estão. Aprovado o Requerimento. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimento n.º 6.945/2015, do Deputado Péricles de Mello, solicitando informações à Secretaria de Estado da Educação, conforme específica.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB): Encaminhamos pela aprovação, Ex.a.

SR. PRESIDENTE (Deputado Jonas Guimarães - PMDB): Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado o Requerimento. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimento n.º 6.930/2015, da Bancada da Oposição (Deputados Tadeu Veneri, Professor Lemos, Tercílio Turini, Requião Filho, Márcio Pacheco e Nereu Moura), solicitando a constituição de Comissão Temporária Especial com a finalidade de analisar a viabilidade das alienações de imóveis pretendidas pelo Poder Executivo, cujas autorizações constam no Projeto de Lei n.º 822/2015, em trâmite na Assembleia Legislativa.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB): Para discutir, Ex.a.

SR. PRESIDENTE (Deputado Jonas Guimarães - PMDB): Adia-se na forma regimental.

Requerimentos aprovados e encaminhados à Diretoria Legislativa para providências: **Requerimento n.º 6.961/2015**, dos Deputados Márcio Pauliki e Péricles de Mello, solicitando ao Governador do Estado o encaminhamento do presente Requerimento à Presidência do DER, para que o mesmo realize estudos para levantar a viabilidade técnica de efetuar obras nas rodovias estaduais somente no horário de baixo fluxo de veículos; **Requerimento n.º 6.906/2015**, do Deputado Andre Bueno, para envio de votos de congratulações ao Padre Nélis Domingos Zortea, atual Monsenhor da Catedral da Arquidiocese de Cascavel, que foi nomeado Bispo pelo Papa Francisco, e foi designado para a Diocese de Jataí, no Estado de Goiás; **Requerimento n.º 6.910/2015**, do Deputado Tião Medeiros, para o registro de votos de congratulações ao Município de Itaúna do Sul, pela comemoração de 54 anos, em 19 de novembro; **Requerimentos n.ºs 6.912 a 6.919/2015**, do Deputado Claudio Palózi, para envio de votos de congratulações pela comemoração

de aniversário de emancipação política e administrativa dos Municípios de: Diamante do Norte, 52 anos, em 13 de dezembro; Japurá, 51 anos, em 13 de dezembro; Mandaguapé, 63 anos, em 14 de dezembro; Quinta do Sol, 51 anos, em 14 de dezembro; Paranavai, 64 anos, em 14 de dezembro; Toledo, 63 anos, em 14 de dezembro; Terra Roxa, 54 anos, em 14 de dezembro; e Jandaia do Sul, 63 anos, em 14 de dezembro; **Requerimentos n.ºs 6.923 a 6.927/2015**, do Deputado Anibelli Neto, para envio de votos de congratulações e aplausos pela comemoração de aniversário dos Municípios de: Cândido de Abreu, 61 anos, em 26 de novembro; Califórnia, 61 anos, em 26 de novembro; Tamboara, 60 anos, em 26 de novembro; Engenheiro Beltrão, 61 anos, em 26 de novembro; e São João do Caiuá, 61 anos, em 26 de novembro; **Requerimento n.º 6.928/2015**, da Deputada Claudia Pereira, para o registro de votos de louvor pela comemoração do 30.º aniversário da assinatura da Declaração do Iguaçu, tratado entre o Brasil e a Argentina que antecedeu e inspirou a criação do Mercosul; **Requerimento n.º 6.929/2015**, da Deputada Claudia Pereira, para envio de votos de congratulações ao Município de Guariranga, pela comemoração do 20.º aniversário, em 16 de novembro; **Requerimento n.º 6.932/2015**, do Deputado Professor Lemos, para o registro de votos de congratulações ao Município de Loanda, pela comemoração de 60 anos, em 27 de novembro; **Requerimentos n.ºs 6.946 e 6.947/2015**, do Deputado Péricles de Mello, solicitando moção de aplausos e congratulações: à paranaense Camila Lanes, Presidente eleita da União Brasileira de Estudantes Secundaristas, UBES; e à Sra. Roseli de Lourdes Ribeiro, eleita Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Ponta Grossa; **Requerimento n.º 6.901/2015**, do Deputado Nereu Moura, para envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Ernani Antonio Hartmann, ocorrido no dia 15/11/2015, no Município de Capitão Leônidas Marques; **Requerimento n.º 6.902/2015**, do Deputado Tercílio Turini, para envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Pedro Alves Bandeira; **Requerimento n.º 6.903/2015**, do Deputado Alexandre Curi, para envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Mohamad Abdul Halim Barakat; **Requerimento n.º 6.931/2015**, do Deputado Professor Lemos, para envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Davi André Martins Claro, Coordenador da Casa Familiar Rural de Pitanga, ocorrido no dia 17/11/2015; **Requerimentos n.ºs 6.933 e 6.935 a 6.943/2015**, do Deputado Bernardo Ribas Carli, para o registro de votos de pesar às famílias pelo falecimento: da Sra. Eugénia Ferreira dos Santos; da Sra. Maria Cândido dos Santos; da Sra. Lucinda Wichinhoski; da Sra. Maria Eloina Lipiński; do Sr. Ulmir Luiz Silvestre; da Sra. Dominga Clarice Apolinário; da Sra. Tereza K. Rosa; da Sra. Michele de Lima Domingues; da Sra. Elza S. dos Santos; e da Sra. Cecília Dobgenski; **Requerimentos n.ºs 6.948 a 6.956/2015**, do Deputado Márcio Pauliki, para o encaminhamento de votos de pesar às famílias pelo falecimento: do Sr. Bruno Pedrosa Rodrigues, ocorrido no dia 15/11/2015; do Sr. Hemilton José Kozłowski, ocorrido no dia 15/11/2015; do Sr. Valfrido Martins de Oliveira, ocorrido no dia 18/11/2015; do Sr. Darci Marinho, ocorrido no dia 17/11/2015; da Sra. Clotilde Mendes do Prado Zadra, ocorrido no dia 17/11/2015; da Sra. Luna Izabelly Frago, ocorrido no dia 1.º/11/2015; do Sr. João Edgar dos Santos, ocorrido no dia 15/11/2015; da Sra. Dália Edling de Quadros, ocorrido no dia 15/11/2015; e da Sra. Ismênia Vosgrau Schmidt Gubert, ocorrido no dia 15/11/2015.

Requerimentos com despacho do Presidente

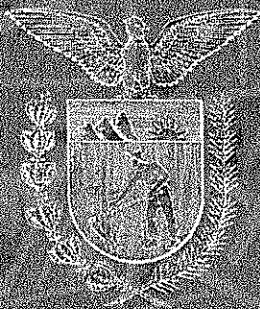
À Diretoria Legislativa para anotações: **Requerimento n.º 6.911/2015**, do Deputado Francisco Bühner, Líder do PSDB, indicando a Deputada Cantora Mara Lima como membro titular, e o Deputado Mauro Moraes como membro suplente, para comporem a Comissão Especial de Reforma da Constituição Estadual, especialmente para analisar a PEC - Proposta de Emenda Constitucional n.º 7/2015; **Requerimento n.º 6.957/2015**, do Deputado Pastor Edson Praczyk, Líder do PRB/PSL/PV/PPL, indicando o Deputado Márcio Pacheco como membro titular, e o Deputado Adelino Ribeiro como membro suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Migrantes e Refugiados; **Requerimento n.º 6.958/2015**, do Deputado Nereu Moura, Líder do PMDB, indicando o Deputado Anibelli Neto como membro titular e o Deputado Alexandre Curi como membro suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Migrantes e Refugiados; **Requerimento n.º 6.959/2015**, do Deputado Paranhos, Líder do PSC, indicando os Deputados Cobra Repórter e Hussein Bakri como membros titulares e os Deputados Guto Silva e Márcio Nunes como membros suplentes, respectivamente, da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Migrantes e Refugiados.

Questão de Ordem

Encaminhada à Diretoria Legislativa para verificar requisitos: **Protocolo n.º 6.899/2015**, do Deputado Luiz Claudio Romanelli, apresentando "Questão de Ordem" para o fim de responder e declarar rejeitado o Projeto de Lei nº 618/2015, por completa ausência dos votos necessários para sua aprovação (quórum qualificado), determinando seu arquivamento.

Justificativa de ausência

Deferido conforme o art. 60, § 4.º do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, durante o mês, uma ausência): **Requerimento n.º 6.922/2015**, do Deputado Adelino Ribeiro, apresentando justificativa de



Diário OFICIAL Assembleia

Poder Legislativo Estadual

Edição nº 938 | 18ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa | Publicação nº 189 | 22 páginas
Curitiba, Quarta-Feira, 25 de Novembro de 2015

Mesa Executiva

DEPUTADO JONAS GUIMARÃES 1º Vice-Presidente	DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente	DEPUTADO ADELINO RIBEIRO 3º Secretário
DEPUTADO ANDRE BUENO 2º Vice-Presidente	DEPUTADO PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES 1º Secretário	DEPUTADO JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO 4º Secretário
DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO 3º Vice-Presidente	DEPUTADO ADEMIR BIER 2º Secretário	DEPUTADO NEY LEPREVOST 5º Secretário

Lideranças

Líder do Governo	Deputado Luiz Cláudio Romanelli
Líder da Oposição	Deputado Tadeu Veneri
PMDB	Deputado Nereu Moura
PSD	Deputado Chico Brasileiro
DEM	Deputado Elio Lino Rusch
PT	Deputado Professor Lemos
PDT	Deputado Nelson Liersen
PSDB	Deputado Francisco Bührer
PSC	Deputado Leonaldo Paranhos
Bloco - PRB, PPL, PSL, PV	Deputado Edson Praczyk
Bloco - SD, PP, PMN	Deputado Felipe Francischini
Bloco - PPS, PTB, PSB	Deputado Tião Medeiros

Representação Partidária

PSC - Alexandre Guimarães, Claudia Pereira, Cobra Repórter, Gilson de Souza, Guto Silva, Hussein Bakri, Marcio Nunes, Claudio Palozzi, Paranhos, Evandro Araújo, Ricardo Aruda, Relchembach. PMDB - Ademir Bier, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Artagão Junior, Jonas Guimarães, Luiz Cláudio Romanelli, Nereu Moura, Requião Filho. PSDB - Ademar Traiano, Bernardo Ribas Carli, Cantora Mara Lima, Evandro Junior, Francisco Bührer, Mauro Moraes, Paulo Litro. DEM - Elio Lino Rusch, Nelson Justus, Pedro Lupion, Plauto Miró Guimarães. PDT - André Bueno, Fernando Scanavacca, Márcio Pauliki. PT - Péricles de Mello, Professor Lemos, Tadeu Veneri. PSD - Chico Brasileiro, Luiz Carlos Martins, Ney Leprevost. PSB - Gilberto Ribeiro, Tiago Amaral. PPS - Cristina Silvestri, Tercilio Turini. PP - Maria Victória, Schiavinato. PV - Rasca Rodrigues. PRB - Pastor Edson Praczyk. PSL - Adelino Ribeiro. PMN - Dr. Baústa. PTB - Tião Medeiros. SD - Felipe Francischini. PPL - Márcio Pacheco.

Deputados Licenciados

PSC - Ratinho Júnior, PPS - Douglas Fabrício

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSC): Rigorosamente dentro do meu horário, só quero finalizar dizendo o seguinte: se formos esperar, até pela dimensão da invasão, são duas mil e poucas pessoas, foi aventada a possibilidade da força nacional corroborar e apoiar, e acho que seria o correto. Acho que é uma obrigação do Governo Federal colocar força nacional para apoiar a retirada, devido à gravidade da situação (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Para concluir, Deputado.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSC): Mas pergunto: e se a força nacional... Obviamente que o Governo Federal não vai querer, não vai fazer essa reintegração. Não adianta. Vamos cobrar do Beto Richa? Vamos. Mas o Governo Federal não vai sinalizar com nada, essa que é a grande verdade. Até porque esse é um braço, é uma extensão política deles. Não vamos aqui errar. Agora, não posso responder pela cabeça do Governador, do Governo, mas eu, especificamente, como pessoa, como ser humano, gostaria muito, Sr. Presidente, como Deputado, que o senhor pudesse levar esse pleito até o Governo, para que pudessemos, para que formássemos uma comissão e tentássemos ajudar. Em minha opinião é uma tentativa de resolver. Muito obrigado e que Deus abençoe a vocês.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): "Pela ordem", Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): "Pela ordem", Deputado Tadeu Veneri.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Sr. Presidente, o Superintendente do Inkra acabou de ligar, que entrou em contato com o Desembargador Gercino, que o Ouvidor da greve nacional - os Deputados aqui conhecem, o Deputado Romanelli conhece - o Desembargador Gercino está marcando para esta quinta-feira, aqui em Curitiba, uma Audiência, convidando a todos, e falei com o Prefeito agora, convidando todas as partes interessadas, que estão envolvidas, para que o Desembargador Gercino, que é o Ouvidor da Agrária Nacional junto ao Governo Federal, o Inkra, a Associação Comercial, a Faciap, que tem procurado os Srs. Deputados, também as outras entidades que estão envolvidas possam sentar, na quinta-feira, inclusive solicitou se poderia ser aqui. Falei que era para conversar com V.Ex.a, para tentar fazer uma conversa que possa pacificar. Acredito que dessa forma... (Manifestações nas galerias.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Peço, por favor, silêncio.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Só para comunicar, Sr. Presidente, que essa é a forma que está se buscando encontrar um consenso, porque na força não vai sair.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Uma vez as falas já tendo sido feitas, dou dois minutos para que possamos cumprimentar os líderes do movimento, e já reabriremos a Sessão imediatamente.

(Suspensa a Sessão.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Reaberta a Sessão. Srs. Deputados, vamos reabrir a Sessão Plenária. Srs. Deputados, farei neste momento uma resposta à "Questão de Ordem" formulada pelo Deputado Líder do Governo, Romanelli, na última Sessão Plenária, em relação à matéria em pauta, em que, por iniciativa do Deputado Francischini, foi suspenso o título de Cidadão Honorário do Paraná, ou cancelado o Título de Cidadão Honorário do Paraná ao ex-Deputado Zé Dirceu. Portanto... (Aplausos)... Leio resumidamente a resposta da "Questão de Ordem" (protocolada sob o n.º 7.037/2015): "Inconstitucionalidade. O Projeto de Lei n.º 618/2015 pretende revogar a Lei n.º 14.038/2003, retirando o título de Cidadão Honorário do Paraná ao Sr. José Dirceu de Oliveira Silva. A concessão de títulos de cidadania é regulada pela Lei n.º 13.115/2001. O art. 3.º da mencionada Lei determina que: 'Os Projetos de Lei de concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito serão aprovados por maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Legislativa.' Contudo, tanto a Constituição Estadual, em seu art. 56, quanto a Constituição Federal, em seu art. 47, estabelecem que: 'Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples.' Portanto, ainda que a Lei n.º 13.115/2001 esteja em vigor, seu art. 3.º vai de encontro com o que estabelece a Constituição, tendo em vista que não pode estabelecer quanto ao quórum de votação. Regras desta natureza só podem estar na Constituição Estadual ou Federal. Vale ressaltar que não estamos aqui fazendo controle repressivo de constitucionalidade da norma, até porque tal atribuição é do Poder Judiciário, e isso implicaria em retirada do dispositivo do nosso ordenamento jurídico. Entretanto, de fato, temos duas normas, cada uma dando um comando diferente. Nesse caso é necessário a esta Presidência que opte por um dos dois comandos para que aplique no caso concreto. Alega o autor da 'Questão de Ordem' que a decisão da Presidência contraria a Lei n.º 13.115/2001, mas, de outro lado, é evidente que se decidirmos pela maioria absoluta certamente estaremos contrariando a Constituição Federal. Ou seja, não se trata de controle repressivo de constitucionalidade, mas sim de interpretação de um claro

conflito entre normas do nosso ordenamento jurídico, e no conflito entre norma constitucional e norma infraconstitucional, não há dúvidas de que deve prevalecer aquela em detrimento desta, dada a importância do texto constitucional. Aplica-se o princípio da supremacia da Constituição, o qual assevera, em suma, que o texto constitucional constitui o ápice de todo o ordenamento jurídico, de modo que todas as demais normas jurídicas devem ser interpretadas e organizadas tendo em vista suas disposições. Nesse sentido, entende Luís Roberto Barroso, para quem o princípio da supremacia da Constituição 'confere à Lei Maior o caráter paradigmático e subordinante de todo o ordenamento, de forma tal que nenhum ato jurídico possa subsistir validamente no âmbito do Estado se contravir seu sentido.' Vigência. Mesmo que fosse considerada a validade do art. 3.º da Lei n.º 13.115/2001, há que se considerar que o título de cidadania concedido ao Sr. José Dirceu foi concedido em 2003. O art. 3.º, que alterou a regra referente ao quórum, só foi inserido em 2009, pela Lei n.º 16.213, de 17 de agosto de 2009. Assim, deve-se frisar que não cabe invocar o princípio do paralelismo das formas para contestar a decisão da Mesa. De acordo com Ilm.º Professor Paulo Bonavides, segundo este princípio 'um ato jurídico só se modifica mediante o emprego de formas idênticas àquelas adotadas para elaborá-la.' Dessa forma, poder-se-ia incorrer no erro de argumentar que se a Lei que concedeu o título necessitava de maioria absoluta, da mesma forma é necessário tal quórum para revogá-la. Todavia, não podemos aplicar tal raciocínio, tendo em vista que como dito acima, na época da aprovação da Lei n.º 14.038/2003, prevalecia a regra constitucional da maioria simples de votos. Dessa forma, o princípio do paralelismo das formas, na verdade, protege a decisão da Presidência, pois a Lei que se pretende revogar pelo Projeto de Lei questionado, foi aprovada na vigência da regra da maioria simples. Princípio da legalidade. O autor da 'Questão de Ordem' ainda assevera que não existe previsão legal para revogar os títulos de cidadania, o que afrontaria o princípio da legalidade (art. 5.º, II da Constituição Federal). Entretanto, compete à CCJ analisar a constitucionalidade e a legalidade das proposições. Tal comissão já decidiu pela regularidade da proposta, não cabendo a esta Presidência contestar a sua deliberação. Ademais, não se deve olvidar que a concessão do título de Cidadão Honorário dá-se por meio de Lei Ordinária, que assim como qualquer outra Lei Ordinária, é passível de revogação. Por fim, salientamos que a Lei n.º 13.115/2001 exige o quórum qualificado para concessão de títulos de cidadania, mas não estabelece a mesma regra para a revogação de Lei de mesma natureza. Diante disso, a Presidência indefere a 'Questão de Ordem' formulada, e mantém a interpretação de que o quórum de votação de Leis Ordinárias é o de maioria simples." Esta é a decisão da Mesa Executiva em relação à "Questão de Ordem", e passo à entrega ao Deputado Luiz Claudio Romanelli, na íntegra.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB): Para encaminhar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Para encaminhar, Deputado Romanelli.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB): Sr. Presidente, *data vênia* os fundamentos que V.Ex.a deu à resposta formal à "Questão de Ordem" que formulamos à Mesa, quero divergir, porque entendo que V.Ex.a - vou dizer *data vênia* com o devido respeito que tenho - usurpa função do Poder Judiciário ao declarar, no exercício da Presidência desta Casa, inconstitucional uma Lei que tem e está em eficácia plena. O ponto que levanto, Ex.a, é especificamente em relação a esta questão, o quórum exigido pela Lei pelo princípio da simetria não foi observado, o quórum teria que ter sido de 28 votos; foram apenas 23 votos; não serve maioria simples para revogar uma Lei que exige um quórum por maioria absoluta. Desculpe, a interpretação que a Mesa faz em relação à supremacia da Constituição, não tem competência para fazê-lo, isto é função do Poder Judiciário. *Data vênia*, pelo respeito que tenho, divirjo da interpretação que foi dada pela Mesa em relação a esta questão, mantenho o meu entendimento e quero dizer que a Assembleia abre um grave precedente ao fazer controle de constitucionalidade sobre Leis que estão em processo de votação. Então, manifesto aqui a minha inconformidade, respeitando a decisão da Presidência, mas divergindo, pelos fundamentos que estão na "Questão de Ordem" por escrito que encaminhei à Mesa, e mais por estas questões aqui que publicamente as faço, considerando que não é possível, é uma usurpação de função o Presidente da Assembleia exercer função jurisdicional sobre um tema que está afeito exclusivamente à análise do controle de constitucionalidade do Poder Judiciário. A Lei tem eficácia plena, a Lei n.º 13.115/2001, e é essa Lei que tem que ser observada. É isso. Obrigado por permitir o encaminhamento.

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI (SD): Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Deputado Romanelli, posso até ouvi-lo pacientemente, mas devo discordar. Aqui não se trata de controle da questão da legalidade e da constitucionalidade, aqui se trata de interpretação de duas Leis que estão em conflito, portanto prevalece a supremacia, sim, V.Ex.a terá todo o direito de arguir a decisão da Mesa por medida judicial, se assim entender, cabe a V.Ex.a o recurso, mas a Mesa decide pela legalidade do processo de votação. "Pela ordem", Deputado Francischini.

nova Diretoria da Academia Paranaense de Medicina pela posse, para conduzir a Instituição no biênio 2016-2017; e ao jornal *O Regional* pela publicação de sua edição de n.º 1.000; **Requerimento n.º 6.999/2015**, do Deputado Ademar Tralano, para o registro de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Claudinei Augustin; **Requerimentos n.ºs 7.000 a 7.004/2015**, do Deputado Luiz Carlos Martins, para envio de votos de pesar às famílias pelo falecimento: do Sr. Rafael Saldanha, ocorrido no dia 10/11/2015; do Sr. Reginaldo Louzada, ocorrido no dia 13/11/2015; da Sra. Ana Leonardi, ocorrido no dia 14/11/2015; do Sr. Laercio Ramos da Cruz, ocorrido no dia 14/11/2015; e do Sr. Nelson Antunes, ocorrido no dia 15/11/2015; **Requerimento n.º 7.005/2015**, do Deputado Tercilio Turini, para envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Acindino Celestino; **Requerimentos n.ºs 7.013 e 7.014/2015**, do Deputado Ney Leprevost, para o registro de votos de pesar às famílias pelo falecimento: do Sr. Gebran Sabbag; e do Dr. Lauro Grein Filho; **Requerimentos n.ºs 7.050 a 7.058/2015**, do Deputado Marcio Pauliki, para o encaminhamento de votos de pesar às famílias pelos falecimentos ocorridos no dia 18 de novembro: do Sr. Baldomiro Messias de Camargo; do Sr. Arilson de Souza Barbosa; do Sr. João Schinaider Neto; do Sr. Jacob Elias Dura; da Sra. Lucia Darzot Padilha; da Sra. Daiana Andrade Marcondes; do Sr. Valfrido Martins de Oliveira; do Sr. Natimorto de Samira Bark; e da Sra. Vanderleia Aparecida de Almeida; **Requerimento n.º 7.059/2015**, do Deputado Márcio Pacheco, solicitando a consignação nos Anais da Assembleia Legislativa de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Octacílio Mion, ex-Prefeito do Município de Cascavel, ocorrido no dia 19/11/2015.

Requerimentos com despacho do Presidente:

À Diretoria Geral e ao Cerimonial para providências: **Requerimento n.º 7.017/2015**, do Deputado Luiz Claudio Romanelli, Líder do Governo, solicitando autorização para o uso do horário do Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 30/11/2015, pelo Presidente da Força Sindical do Paraná, referente a exposição e moção de apoio ao *Projeto de Combate a Violência Contra a Mulher da Força do Paraná*; **Requerimento n.º 7.019/2015**, do Deputado Felipe Francischini, solicitando a aprovação de menção honrosa e a confecção de diplomas e convites a serem entregues para os homenageados (relação constante no Requerimento), na Sessão Solene em homenagem ao *Dia Nacional do Perito Oficial*, que se realizará no dia 3/12/2015; **Requerimento n.º 7.021/2015**, do Deputado Paranhos, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, solicitando o uso do horário do Grande Expediente da Sessão Plenária do dia 15/12/2015, para a apresentação do relatório de atividades realizadas pela Comissão; **Requerimento n.º 7.023/2015**, da Deputada Cantora Mara Lima, solicitando a realização de Sessão Solene no dia 23/2/2015, às 18 horas, para a concessão de título de Cidadão Honorário ao Sr. Wagner Tadeu dos Santos Gaby.

À Diretoria Legislativa para anotações: **Requerimento n.º 7.020/2015**, do Deputado Felipe Francischini, Líder do Bloco SD/PP/PMN, indicando o Deputado Felipe Francischini como membro titular e a Deputada Maria Victória como membro suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito para Apurar Irregularidades na Cobrança de Taxas de Corretagem, juros abusivos e atrasos sem justificativas nos cronogramas de obras da construção civil no Estado do Paraná.

À Secretaria Geral da Presidência para deliberação: **Requerimento n.º 7.077/2015**, dos Deputados Tião Medeiros, Alexandre Curi, Rasca Rodrigues e Tercilio Turini, solicitando o uso do horário do Grande Expediente em data a ser definida pela Presidência da Assembleia Legislativa, para a apresentação da Fundação Araucária, em homenagem ao 15.º aniversário da instituição.

Justificativa de ausência:

Deferido conforme o art. 60, § 3.º, alínea "a" do Regimento Interno (por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico): **Requerimento n.º 6.998/2015**, do Deputado Nelson Luersen, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 18/11/2015.

Resolução de Questão de Ordem: Protocolo n.º 7.037/2015, resposta à Questão de Ordem formulada pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli, protocolada sob o n.º 6.899/2015, insurgindo-se contra a votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 618/2015, do Deputado Felipe Francischini, nos termos do art. 104, § 1.º do Regimento Interno, sendo considerada improcedente a Questão de Ordem.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB): Sr. Presidente, *"pela ordem"*.

SR. PRESIDENTE (Deputado Andre Bueno - PDT): Pois não.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB): Queria só reafirmar aqui o convite que foi feito a todas as Sras. e Srs. Parlamentares, para comparecerem a uma reunião, agora, na sala de reuniões da Presidência. Gostaria que pudessem comparecer lá todos os Deputados e Deputadas aqui desta Casa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Andre Bueno - PDT): Feito o anúncio, Deputado Romanelli.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão, marcando outra Sessão Ordinária para terça-feira, dia 24 de novembro, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final dos Projetos de Lei n.ºs 362/2015, 661/2015 e 718/2015; 3.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 529/2015; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 12/2015, 313/2015, 386/2015 e 675/2015; e 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 22/2015 e 425/2015.

***LEVANTA-SE A SESSÃO*.** (Sessão encerrada às 18h03, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 113 da Resolução n.º 1 de 1.º/3/2005, Regimento Interno.)

105022/2015

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 13:30 horas, na Sala de Reuniões Anexa ao Plenário, no Edifício da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, realizou-se a Décima Reunião Ordinária da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Oitava Legislatura, sob a Presidência do Senhor Deputado Tião Medeiros, com o objetivo de discutir os Projetos de Lei n. 504/2015, 550/15 e os Projetos de Lei Complementar n. 19/2015 e 20/2015. Presentes os membros da Comissão, os Senhores Deputados Pastor Edson Praczyk, Wilmar Reichembach e Paulo Litro, bem como o Deputado Bernardo Ribas Carli, o Presidente concedeu a leitura da ata da nona reunião ao Deputado Pastor Edson Praczyk, a qual foi dispensada após requerimento do Deputado Paulo Litro. Posto em discussão os projetos de lei, o Presidente concedeu a palavra ao relator do Projeto de Lei n. 504/2015, Deputado Pastor Edson Praczyk, que se manifestou favoravelmente ao projeto, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, fora apreciado o do Projeto de Lei Complementar n. 19/2015, de relatoria do Deputado Wilmar Reichembach, que se manifestou favorável, sendo aprovado por unanimidade. Concedida a palavra ao relator do Projeto de Lei Complementar n. 20/2015, Deputado Paulo Litro, este manifestou-se favoravelmente ao projeto, sendo aprovado por unanimidade. Posto em discussão o projeto de lei n. 550/2015, o Presidente concedeu a palavra ao relator, Deputado Pastor Edson Praczyk, que se manifestou favoravelmente ao projeto, sendo aprovado por unanimidade. Ao final das explanações o Presidente da Comissão, informou aos presentes a respeito da entrega de cópias aos respectivos gabinetes dos documentos solicitados junto ao DER. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos. A presente Ata foi lavrada por mim, Sabrina Felipe Arcoverde, Secretária, que a assino após sua Excelência.

Deputado Estadual TIÃO MEDEIROS

Presidente

SABRINA FELIPE ARCOVERDE

Secretária

105027/2015